

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 05/2020

I. TRABALHISTA

1. MEDIDA PROVISÓRIA 905 - REVOGAÇÃO

A Medida Provisória 905 de novembro 2019 foi revogada através da Medida Provisória 955 de 20 abril 2020. Significa dizer que as novidades introduzidas pela MP 905 na legislação trabalhista não possuem mais validade legal. Desta forma, a partir de 21 de abril os novos procedimentos inseridos pela MP 905 não podem ser mais efetuados pelas empresas. A seguir, de forma resumida, destacamos as principais inovações que perderam sua validade legal.

- Contratação de empregado com os critérios do denominado “contrato verde amarelo” dentro os quais havia redução de encargos;
- Extinção da Contribuição Social dos 10% sobre saldo FGTS para os casos de rescisão de contrato por iniciativa da empresa. Até o momento da emissão deste Informativo, a Caixa Econômica Federal gestora do FGTS ainda não havia alterado os procedimentos para a volta do referido imposto;
- Alterações nas regras do trabalho aos domingos e feriados, retornando a ser obedecido da possibilidade somente as atividades definidas em norma específica;
- Alterações quanto aos critérios de aplicação de multas pela fiscalização;
- Alterações no que diz a critérios pagamento de prêmio, retornando a regra do limite de periodicidade anual afim de não ter reflexo ao salário;
- Alterações nas regras do pagamento da Participação dos Lucros ou Resultados diminuindo algumas exigências existentes anterior;
- Possibilidade de os documentos da área trabalhista serem arquivados em modo digital.

2. MEDIDAS PROVISÓRIAS – COVID 19

Com a decretação pelo Governo Federal de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (COVID 19) foram editadas duas Medidas Provisórias que implementaram novidades quanto a procedimentos legais por parte das empresas.

A Medida Provisória 927 que entre diversas implementações possibilitou a concessão de férias sem que o empregado tenha direito, banco de horas pelo prazo 18 meses, suspensão recolhimento FGTS, tal medida foi prorrogada por mais 60 dias tendo sua validade até 20 de julho/2020.

Já a Medida Provisória 936 que implementou a redução da jornada de trabalho e suspensão contrato de trabalho até a edição deste Informativo não houve emissão de sua renovação. Tal medida tem seu prazo de validade 30 de maio/2020.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. RETENÇÃO INSS – NÃO APLICAÇÃO

Com relação a retenção dos 11% ao INSS na Nota Fiscal do prestador de serviço com cessão de mão-de-obra, a Solução de Consulta SRFF01 nº 1.002 de 06.05.2020 da Receita Federal esclarece o seguinte:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Não se sujeita à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a hipótese de retenção.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.